

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034//2025**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- **“DELINO MARÇAL”** neste ato representado pela empresa ADORE EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, com sede na Avenida Portugal, nº 1148, QUADRA 29 LOTE 1E SALA C2501 EDIF ORION BUSSINESS, CEP: 74.150-030, Set Marista, no município de Goiânia, estado do Goiás, que mantém contrato de exclusividade com o artista *Delino Marçal*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 12 de julho de 2025, durante o Festival Gospel Garanhuns;
- **“SERGIO LOPES”** neste ato representado pela empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, com CNPJ sob o nº 15.605.031/0001-43, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, CEP: 44.075-531, Ponto Central, no município de Feira de Santana, estado de Bahia, que mantém o artista no contrato social da empresa e contrato de exclusividade conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 09 de julho de 2025, durante o Festival Gospel Garanhuns;
- **“DISCOPRAISE”** neste ato representada pela empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, com o CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, com sede à Rua José Penna Medina, nº 195, EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 - COBERTURA, CEP: 29.101-320, Praia da Costa, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 05 de julho de 2025, durante o Festival Gospel Garanhuns;

- “**LIS AVANCINI**” neste ato representada pela empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, com o CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, com sede à Rua José Penna Medina, nº 195, EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 - COBERTURA, CEP: 29.101-320, Praia da Costa, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, durante o Festival Gospel Garanhuns;
- “**ANDRÉ E FELIPE**” neste ato representada pela empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, com o CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, com sede à Rua José Penna Medina, nº 195, EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 - COBERTURA, CEP: 29.101-320, Praia da Costa, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, durante o Festival Gospel Garanhuns;
- “**MARCOS FREIRE**” neste ato representada pela empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, com o CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, com sede à Rua José Penna Medina, nº 195, EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 - COBERTURA, CEP: 29.101-320, Praia da Costa, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 11 de julho de 2025, durante o Festival Gospel Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas

listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- CRIATIVE MUSIC LTDA - exclusividade do artista Marcos Freire;
- CRIATIVE MUSIC LTDA - exclusividade da dupla André e Felipe;
- CRIATIVE MUSIC LTDA - exclusividade do artista Liv Avancini;
- CRIATIVE MUSIC LTDA - exclusividade da banda Discopraise;
- OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA - exclusividade do artista Sergio Lopes;
- ADORE EVENTOS LTDA - exclusividade do artista Delino Marçal;

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação dessas atrações. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com o evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do **Festival Gospel Garanhuns**.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o Festival Gospel Garanhuns possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referências dentro do gênero musical gospel. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Marcos Freire, Delino Marçal, Lis Avancini, André e Felipe, Discopraise e Sérgio Lopes** para o **Festival Gospel de Garanhuns** se justifica por suas trajetórias sólidas, relevância artística no cenário da música cristã nacional e pela capacidade de representar a diversidade e a força da música gospel brasileira. Com estilos distintos, mas igualmente marcantes, esses artistas dialogam com diferentes públicos, promovendo encontros intergeracionais através de obras que unem fé, inspiração, musicalidade e mensagens edificantes.

Todos são reconhecidos por suas contribuições significativas à cultura gospel, sendo admirados tanto pelo público quanto por lideranças religiosas e veículos especializados. **Marcos Freire**, com seu trabalho voltado à juventude cristã, tem se destacado como um dos principais nomes da nova geração do gospel, unindo produção moderna e compromisso com a mensagem bíblica. **Delino Marçal**, vencedor do Grammy Latino de Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa, é aclamado por sua autenticidade, simplicidade e capacidade de emocionar com canções profundamente espirituais e acessíveis.

Lis Avancini, revelação recente no cenário evangélico, tem se consolidado como uma das vozes mais sensíveis e expressivas da adoração contemporânea, atingindo grande alcance nas plataformas digitais e nas igrejas por todo o Brasil. A dupla **André e Felipe**, referência no sertanejo cristão, é amplamente reconhecida por seu trabalho evangelístico e por uma discografia que se comunica com públicos de todas as idades, promovendo louvor alegre e mensagens de fé e esperança.

Discopraise, com uma proposta moderna e enérgica, alia sonoridade pop-rock com letras de exaltação e motivação cristã, sendo presença frequente nos maiores congressos, conferências e festivais gospel do país. Já **Sérgio Lopes**, considerado um dos maiores poetas da música evangélica brasileira, traz em sua obra uma combinação única de lirismo, teologia e emoção, com músicas que marcaram gerações e continuam sendo entoadas em todo o território nacional.

Esses artistas possuem vasta experiência em grandes eventos religiosos e culturais, como o Festival Promessas (TV Globo), Lagoinha Conference, Marcha para Jesus, entre outros, demonstrando sua capacidade de entrega artística, respeito ao público e compromisso com o conteúdo que apresentam. Seus shows são mais do que apresentações musicais — são momentos de celebração, espiritualidade, comunhão e transformação pessoal e coletiva.

Dessa forma, a escolha desses artistas se justifica não apenas por suas consagrações no meio gospel, mas, sobretudo, pelo impacto espiritual, cultural e social que exercem junto ao público do evento. Suas presenças garantem a compatibilidade do **Festival Gospel de Garanhuns** com os anseios da população cristã local e regional,

promovendo um evento de alta qualidade artística, de profunda relevância no calendário religioso e cultural do Município, além de contribuir diretamente para o fomento ao turismo religioso, impulsionando a economia local por meio da atração de visitantes, movimentação do comércio, setor de hospedagem e serviços.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

DELINO MARÇAL

- **Show no município de São Miguel do Tapuio - PI (NF-e nº 1366, emitida em 17/03/2025, no valor de R\$90.000,00);**
- **Show no município de Novo Oriente - CE (NF-e nº 1328, emitida 11/12//2024, no valor de R\$103.000,00);**
- **Show no município do Paraná - PR (NF-e nº 1169, emitida e 10/07/2024, no valor de R\$90.000,00);**

Valor proposto para o evento é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

SÉRGIO LOPES

- **Show no município de Tabuleiro do Norte - CE** (NF-e nº 202500000000025, emitida em 02/06/2025, no valor de **R\$80.000,00**);
- **Show no município de Ibimirim - PE** (NF-e nº 202400000000021, emitida em 08/04/2024, no valor de **R\$ 80.000,00**);
- **Show no município de Cuiabá - MT | INSTITUTO IBITIRATY** (Contrato de apresentação, assinado em 28 de maio de 2025, no valor de **R\$80.000,00**);
- **Show no município de Nova Cruz - RN** (NF-e nº 202300000000097, emitida em 04/12/2023, no valor de **R\$80.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

DISCOPRAISE

- **Show no município de Luís Eduardo Magalhães - BA** (NF-e nº 2035, emitida em 02/05/2024, no valor de **R\$45.000,00** + NF-e nº 2274, emitida em 12/07/2025, no valor de **R\$45.000,00**, TOTALIZANDO **R\$90.000,00**);
- **Show no município de Mario Campo - MG** (NF-e nº 2254, emitida em 08/07/2024, no valor de **R\$90.000,00**);
- **Show no município de Brasília - DF** (NF-e nº 2822, emitida em 31/03/2025, no valor de **R\$150.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

LIS AVANCINI

- **Show no município de São Paulo - SP** (NF-e nº 161, emitida em 01/07/2024, no valor de **R\$50.000,00**);
- **Show no município de São Paulo - SP** (NF-e nº 160, emitida em 28/06/2024, no valor de **R\$50.000,00**);
- **Show no município de São Paulo - SP** (NF-e nº 159, emitida em 28/06//2024, no valor de **R\$50.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

ANDRÉ E FELIPE

- **Show no município de Rio Maria - PA** (NF-e nº 2874, emitida em 22/04/2025, no valor de **R\$50.000,00** + NF-e nº 2912, emitida em 05/05/2025, no valor de **R\$50.000,00**, **TOTALIZANDO R\$100.000,00**);
- **Show no município de Vila Rica - MT** (NF-e nº 2796, emitida em 20/03/2025, no valor de **R\$62.500.000,00** + NF-e nº 2939, emitida em 15/05/2025, no valor de **R\$62.500,00**, **TOTALIZANDO R\$125.000,00**);
- **Show no município de Mariana - MG** (NF-e nº 2833, emitida em 31/03/2025, no valor de **R\$150.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

MARCOS FREIRE

- **Show no município de Pinhão - PR** (NF-e nº 2645, emitida em 19/11/2024, no valor de **R\$60.000,00**);
- **Show no município de Garanhuns - PE** (NF-e nº 2219, emitida em 01/07/2025, no valor de **R\$30.000,00** + NF-e nº 2289, emitida em 15/07/2025, no valor de **R\$30.000,00**, **TOTALIZANDO R\$60.000,00**);
- **Show no município de São Paulo - SP** (NF-e nº 2379, emitida em 09/08/2024, no valor de **R\$90.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$70.000,00 (setenta mil reais)

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por suas reputações, experiências e reconhecimentos no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou

rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 20 de junho de 2025.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314
16415

Assinado de
forma digital por
SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP